

TERMO DE FOMENTO N. 003/2025-SECULT/PA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS – ESA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2025/2020724 – SECULT).

QUADRO-RESUMO:

Entidade beneficiada:	ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS - ESA			
CNPJ:	05.470.093/0001-31			
Representante:	FERNANDO DOS SANTOS GOMES FILHO			
RG:	1976297 SSP/PA			
CPF:	287.083.502-72			
Endereço:	Avenida Visconde de Inhaúma, 1449 – Pedreira – CEP 66087-640Belém/PA			
Processo administrativo:	2025/2020724			
Objeto:	DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL 2025 DO GRUPO ESPECIAL.			
Emenda Parlamentar:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).			
Deputado:	Francisco Melo			

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281



Volov do Domosoo	R\$ 700.000,000 (setecentos mil reais).				
Valor do Repasse:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Valor global:	R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil)				
Dotação orçamentária:	1)Valor de R\$ 700.000,00 Projeto Atividade: 8841				
	Fonte de recurso: 0250000001-000000 (Recursos Ordinários)				
	Natureza da Despesa: 335041 – CONTRIBUIÇÕES				
	PTRES: 158841				
	PI: 104CAR8841C				
	AÇÃO: 274290				
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1512-8841				
	2)Valor de R\$ 50.000,00				
	Projeto Atividade: 8841				
	Fonte de recurso: 01500000001-000000 (Recursos Ordinários)				
	Natureza da Despesa: 335041 – CONTRIBUIÇÕES				
	PTRES: 158841				
	PI: 25EMEN00076				
	AÇÃO: 274290				
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1512-8841				
Dados bancários:	Banpará - Agência: 025 Conta: 353763-3				
Gestor da parceria:	ABILIO AUGUSTO BASTOS FRANCO FILHO				
	Matrícula: 5891119/1				

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281



Vigência: A partir da data de assinatura a 30 de junho de 2025

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, criada pela Lei Estadual nº 4.589, de 19 de novembro de 1975, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata, 830, bairro de São Brás, CEP: 66.060-281, neste ato, representada pela Secretária de Estado de Cultura **URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA**, portadora do CPF nº 319.078.812-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** identificado no quadro-resumo acima, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será registrado no SIAFEM, com fundamento na Lei Estadual nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Regulamentar nº 8.108, de 27 de abril de 2016, a nível federal, e Decreto Regulamentar nº 4.040, de 05 de julho de 2024, a nível estadual, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento está fundamentado na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 4.040/24, tem seu objeto indicado no quadro-resumo acima, parte integrante e inseparável do presente Termo, conforme as especificações e características do objeto constante na proposta apresentada no referido procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REPASSE:

- 2.1. Os recursos financeiros, para a execução deste Termo de Fomento, estão por este ato fixados no valor total indicado no quadro-resumo acima, conforme detalhamento no Plano de Trabalho apresentado à SECULT.
- 2.2. As despesas decorrentes do repasse correrão por conta das classificações orçamentárias indicadas no quadro-resumo, que irão atender o presente pleito.
- 2.3. Os recursos correspondentes à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão repassados conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, mediante depósito em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281



instituição bancária oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, exclusivamente para fins de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica, nos moldes previstos neste instrumento, indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014;
- h) Manter, em seu sítio na internet, informações sobre esta parceria e seu plano de trabalho, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Prestar por meio do setor de Controle Interno, orientação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a execução, fiscalização e prestação de contas relativas ao ajuste firmado por este instrumento; e
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724 Anexo/Sequencial: 74 Página: 4 de 16



Além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, a OSC se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos com o objeto deste termo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas em integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago, quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto,

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281



valor total, valores liberados, e situação de prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011;

- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar imediatamente as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.
- j) Executar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- de de la comparta del comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta del comparta de la comparta de la comparta del comparta del comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comp
- I) Comprovar a boa e regular execução do objeto deste termo, mediante detalhada prestação de contas do valor que lhe foi repassado e de todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes a sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira deste Termo.
- n) Comprovar a existência de conta Bancária, em instituição oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, específica e exclusiva para a execução do presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento nesta conta bancária;
- o) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724 Anexo/Sequencial: 74 Página: 6 de 16



- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a conclusão do processo de prestação de contas;
- q) Promover a imediata devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente dos recursos recebidos, naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) Retirar, no setor de Controle Interno da SECULT, manual orientador sobre procedimentos de execução, fiscalização e prestação de contas, relativos a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os valores repassados deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, indicado no quadro-resumo, e aplicados no mercado financeiro ou em Caderneta de Poupança, até sua utilização;
- 4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie, somente quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
- 4.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 4.1, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724 Anexo/Sequencial: 74 Página: 7 de 16



4.4 É obrigatória a movimentação de recursos via conta específica para a parceria, a ocorrer na instituição financeira estadual (BANPARÁ), conforme art. 42, XIV, da lei 13.019/14 e art. 40, § 1°, do Decreto Estadual 4.040/24.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável para com os débitos com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto pactuado;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a recolher a favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo Segundo - A restituição de recurso deve ser realizada à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a ser indicada pela Secretaria de Cultura do Estado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

- 6.1 O gestor do presente Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, será o servidor designado em Portaria específica a ser publicada no DOE, a qual terá como obrigações:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar à Autoridade Superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceira e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724 Anexo/Sequencial: 74 Página: 8 de 16



- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal de 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 6.2. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria aqui celebrada serão exercidos pela Comissão para tal designada, conforme **Portaria 099, publicada em 13 de março de 2025**, que deverá analisar e homologar relatório técnico que lhe será submetido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo:
- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da Execução do Objeto, conforme Plano de Trabalho vinculado;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo;
- e) Análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Segundo – Será impedida de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parte deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado pelo administrador público gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724 Anexo/Sequencial: 74 Página: 9 de 16



Parágrafo Quarto – A análise e homologação do referido relatório técnico deverá ser realizada pela Comissão independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizará para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.
- 7.2. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contratos ou outros ajustes com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas final, no término de vigência deste Termo de Fomento, devidamente acompanhada de relatório técnico de execução das ações, envolvendo a totalidade do objeto, na forma descrita no Termo de Referência e segundo a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 4.040/24, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para apreciar a Prestação de Contas o prazo previsto na legislação em vigor.
- 8.2. A prestação de contas de que cuida o item 8.1 conterá os seguintes elementos mínimos:
- 8.2.1 Relatório de Execução do Objeto, contendo:
- 8.2.1.1 demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281



- 8.2.1.2 relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
- 8.2.1.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 8.2.1.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no item 8.2.1.2;
- 8.2.1.5 relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública;
- 8.2.1.6 outros documentos previstos no plano de trabalho;
- 8.2.2. Extrato da conta bancária específica da parceria;
- 8.2.3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- 8.2.4. Comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.
- 8.3 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de prestação de contas que trata o item 8.1, além do Relatório de Execução do Objeto, a SECULT exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:
- 8.3.1 relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 8.3.2 comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 8.3.3 o extrato da conta bancária específica da parceria;
- 8.3.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 8.3.5 cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724 Anexo/Sequencial: 74 Página11 de 16



engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

- 8.3.6 comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- 8.3.7 demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.3.8 outros documentos previstos no plano de trabalho.
- 8.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento/Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual. 8.5 É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil atuar com transparência e boa- fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado, sendo de sua responsabilidade fiscalizar as atividades e os gastos realizados no âmbito desta parceria.

9. CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

- 9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos provenientes da celebração desta parceria, necessários à consecução do objeto pactuado, mas que a ele não se incorporam.
- 9.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de extinção da parceria.
- 9.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por meio desta parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724

Anexo/Sequencial: 74



9.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade de execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento tem fixada sua execução conforme quadro-resumo acima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- 11.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Redistribuir recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com:
- i.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- i.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- i.3) Obras que caracterizem a ampliação de área construídas ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) Pagamento de despesa bancária.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724 Anexo/Sequencial: 74 Página13 de 16



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, a denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 12.3. A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexequível a execução do objeto pactuado no presente Termo determina a sua extinção.

Parágrafo Único: Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria aqui celebrada e, havendo saldo financeiro na conta corrente aberta para execução deste instrumento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá devolvê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de alguma das hipóteses enumeradas, sob pena de imediata instauração de tomada e contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724 Anexo/Sequencial: 74 Página14 de 16



- 14.1 No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, caberá à unidade jurídica da Secretaria de Estado de Cultura.
- 14.2 Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a unidade jurídica deverá consultar o Secretário de Estado de Cultura, a Auditoria-Geral do Estado (AGE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
- 14.3 Será assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública estadual, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
- 14.4 A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).
- 14.5. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. À Administração Pública é facultada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, a fim de evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, XII, da Lei Federal nº. 13.019/14.
- 15.2. Aplicam-se a este Termo de Fomento os dispositivos, ainda que não mencionados neste instrumento, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e dos Decretos Regulamentares Federal e Estadual.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb

N° do Protocolo: 2025/2020724

Anexo/Sequencial: 74



E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), 14 de março de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS - ESA

FERNANDO DOS SANTOS GOMES FILHO

TESTEMUNHAS:		
NOME: CPF:		
NOME: CPF:		

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém /PA - CEP. 66.060-281

Identificador de autenticação: 82dd6b49-016b-4de4-82fc-037ff0633ddb N° do Protocolo: 2025/2020724 Anexo/Sequencial: 74



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2020724

Anexo/Sequencial: 74

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: FERNANDO DOS SANTOS GOMES FILHO

CPF: ***.083.502-**

Em: 14/03/2025 11:34:38

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1

Assinado digitalmente por: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONCA

CPF: ***.078.812-**

Em: 14/03/2025 11:37:44

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1



https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo